

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Resolução CONSUP/IFSul Nº XX, de XX de XXXX de 2021

Aprova o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 77/2012 do Conselho Superior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em XX de XXXXX de 2021.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) de cada câmpus e da reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O NEABI é um órgão de assessoramento propositivo, consultivo e executivo, responsável pelo acompanhamento das questões relacionadas à esfera étnico-racial.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** é voltada aos estudos e ações sobre as questões étnico-raciais em apoio ao ensino, pesquisa e extensão, em especial para a área do ensino sobre África, Cultura Negra e História, Literatura e Artes do Negro no Brasil, pautado na Lei nº 10.639/2003, e das questões Indígenas, na Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento e nas ações pedagógicas.

Art. 3º O NEABI está instituído em cada câmpus vinculado à unidade administrativa responsável pela extensão e, na reitoria, vinculado ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º O NEABI tem como finalidades:

I - desenvolver ações educativas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões étnico-raciais;

II - apoiar o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, tal qual o da História e Cultura Indígena, como abordagens temáticas em ações trans e interdisciplinares, orientadas para uma educação pluricultural e pluriétnica;

III - fomentar o trabalho em sala de aula nos cursos de ensino técnico e tecnológico em todos os níveis e modalidades, dos eixos temáticos definidos pelo NEABI de cada

câmpus; e

IV - assessorar o diagnóstico da realidade local e regional onde os câmpus estão inseridos, a fim de formular, coordenar e articular políticas relacionadas às questões étnico-raciais.

Art. 5º O NEABI tem como objetivos específicos:

I - assessorar a gestão dos câmpus nas ações referentes à temática das relações étnico-raciais;

II - propor encontros, estudos, reflexão e capacitação de servidoras e servidores em educação, para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção cultural do país;

III - propor a realização de seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos, exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais;

IV - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do câmpus nos aspectos étnico-raciais;

V - propor ações de acolhimento e auxílio a grupos étnico-raciais em situação de perigo ou vulnerabilidade social, a exemplo de refugiadas/os e imigrantes, no sentido de:

a) notar as suas histórias, bem como os contextos de perigo e perseguição que os atingem; e

b) orientar para o acesso a direitos fundamentais, que lhes garantam integração e sustento;

VI - fomentar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;

VII - estimular intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externas ao Instituto: universidades, escolas, comunidades negras, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

VIII - motivar e possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares, de forma contínua;

IX - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica em cada câmpus; e

X - incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena, em especial com as/os estudantes dos câmpus.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NEABI pode ser composto por servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os), discentes e comunidade externa.

§ 1º As/Os integrantes do núcleo serão indicadas/os a critério do câmpus ou da reitoria.

§ 2º Discentes regularmente matriculadas/os em seus respectivos cursos poderão

participar do NEABI.

§ 3º Representantes da comunidade externa ligadas/os às questões étnico-raciais, como pesquisadoras/es, integrantes de associações ou representações do movimento negro e/ou indígena da região poderão ser convidadas/os a participar do NEABI.

Art. 7º A composição do NEABI será organizada por:

I – coordenação;

II – vice-coordenação;

III – secretaria; e

III – demais integrantes.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação devem ser ocupadas por servidoras/es (efetivas/os ou substitutas/os), eleitas/os entre as/os integrantes do núcleo.

§ 2º A secretaria será exercida por um/a integrante, sendo indicada/o pelas/os demais integrantes.

§ 3º Em caso de impedimento permanente ou temporário, o/a vice-coordenador/a substitui o/a coordenador/a, e a/o secretária/o substitui o/a vice-coordenador/a.

§ 4º A composição do NEABI será formalizada em portaria a partir de solicitação da direção do câmpus – ou do DEPEI, no caso da reitoria – com a designação das figuras de coordenação e vice-coordenação, e demais integrantes, bem como o segmento de cada.

§ 5º Em caso de renúncia simultânea de todas/os integrantes, será realizada nova chamada para recomposição do núcleo, devendo esta ocorrer num prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 8º A coordenação e a vice-coordenação do NEABI serão eleitas para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Estarão habilitadas/os a votar para a coordenação do NEABI todas/os as/os integrantes designadas/os em portaria.

§ 2º Estarão aptas/os a se candidatar à coordenação e vice-coordenação do NEABI servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os) integrantes do núcleo.

§ 3º Não havendo candidatas/os, a coordenação e a vice-coordenação podem ser reconduzidas à função por período maior do que o previsto no **caput**, caso haja interesse.

Art. 9º As/Os servidoras/es do câmpus e da reitoria terão disponibilidade de carga horária para participar das atividades e reuniões ordinárias do núcleo.

Art. 10. Ficará assegurado às/aos discentes participantes do NEABI a liberação das aulas no curso matriculado, se coincidirem com as reuniões ordinárias do núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições das/os integrantes do NEABI:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo núcleo;

- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- votar nas eleições para a coordenação do núcleo;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- V- divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo em eventos científicos;
- VI - participar da organização de eventos;
- VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos;
- VIII - apoiar e orientar as ações institucionais de inclusão de estudantes negras/os e indígenas ao longo do processo educativo; e
- IX - auxiliar a coordenação em todas as atividades do núcleo.

Art. 12. São atribuições da coordenação do NEABI:

- I - coordenar as ações do núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com as/os integrantes participantes do núcleo;
- IV- divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente a substituição do cargo;
- V - estimular reuniões para concretizar a implantação das Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;
- VI - participar, em âmbito do câmpus, da tomada de decisões e operacionalização de assuntos relacionados à atuação do NEABI;
- VII - preencher um breve memorial das atividades desenvolvidas durante o ano e encaminhar ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) até a segunda quinzena de dezembro;
- VIII - promover a integração dos NEABI do IFSul; e
- IX - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do câmpus, junto às coordenações dos cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas.

Art. 13. Compete à secretaria do NEABI:

- I - secretariar as reuniões do NEABI, registrando as decisões e encaminhamentos necessários em atas;
- II - assessorar a coordenação do núcleo em suas atribuições;
- III - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências; e
- IV - atualizar os arquivos com legislações e registros referentes ao ingresso de estudante cotista.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art 14. As reuniões do NEABI poderão ocorrer das seguintes formas:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da coordenação, ou por solicitação da maioria das/os integrantes do NEABI.

§ 3º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da coordenação ou da maioria das/os integrantes do NEABI, em face a algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

§ 4º As convocações serão realizadas às/aos integrantes por meio do e-mail institucional.

Art. 15. As/Os integrantes do NEABI que faltarem às reuniões do núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa por escrito, serão automaticamente desligadas/os do núcleo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas, em reunião subsequente, pelas/os integrantes do Núcleo, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente regulamento poderá ser alterado a partir de proposição originada por grupo de trabalho (GT) dos NEABI, com representação de todos os câmpus e reitoria, a ser instituído especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciada pelo Colégio de Dirigentes e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 17. Fica assegurada às/aos coordenadoras/es e vice-coordenadoras/es docentes, flexibilidade e disponibilidade da carga horária semanal conforme o Regulamento de Atividades Docente (RAD).

§ 1º Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), na função de coordenação ou vice-coordenação, deverão ter uma carga horária equivalente à regulamentada pela RAD docente.

§ 2º Demais integrantes do núcleo deverão ter uma carga horária semanal acordada com a chefia imediata.

Art. 18. O NEABI deve dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da direção do câmpus e da reitoria para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela direção do câmpus ou pela reitoria, junto à/ao coordenadora/o do NEABI.

Art. 20. O presente regulamento entra em vigor em XX de XXXX de 2021.